



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, de 2004

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA AOS PROJETOS DE
RESOLUÇÃO Nº 228/2005, 283/2006, 319/2006 E 180/2009 E EMENDA
APRESENTADA EM PLENÁRIO**

*Modifica o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara dos
Deputados, aprovado pela
Resolução nº 25, de 2001 e altera o
art. 180 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados ..*

EMENDA Nº 04

Dê-se ao caput do art. 8º do Substitutivo Adotado pela Mesa Diretora, constante do Art. 1º, a seguinte redação:

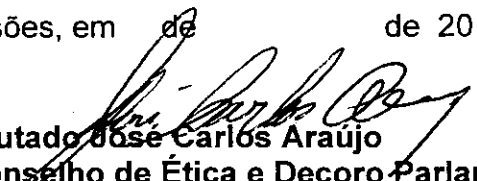
Art. 1º.....
.....

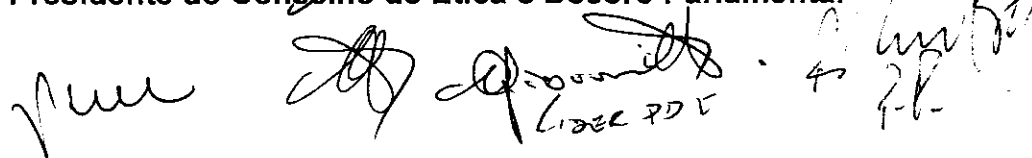
Art 8º. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar aprovará regulamento específico para disciplinar o seu funcionamento e a organização dos seus trabalhos.

JUSTIFICATIVA

Na mesma linha de raciocínio dos argumentos que justificaram a Emenda apresentada ao art. 7º, também não consideramos apropriado que a CCJC venha a subtrair do Conselho a competência para aprovar seu próprio regulamento, disciplinando o funcionamento e a organização dos seus trabalhos, como hoje ocorre. Isto fere a autonomia que este colegiado necessita para exercer suas atividades. A presente emenda restabelece o texto proposto no Projeto original do Conselho e no Substitutivo aprovado pela CCJC.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar


LIDER PDL



A770F50D26